

CONSÓRCIO DEVE INDENIZAR COMPRADOR SE NÃO CUMPRIR A PROMESSA DE CONTEMPLAÇÃO IMEDIATA



Assinar contrato sem compreender suas cláusulas constitui grave equívoco

KÊNIO DE SOUZA PEREIRA
KPEREIRA@HOJEMDIA.COM.BR

Muitos consorciados ficam revoltados ao constatarem que foram induzidos por vendedores a adquirir uma ou várias quotas mediante a falsa promessa de que seriam contemplados em até seis meses ou de que determinado lance garantiria a emissão imediata da carta de crédito, em condições supostamente fáceis e vantajosas.

Essa prática, que em alguns casos se enquadra como estelionato (crime previsto no art. 171 do Código Penal), ocorre de forma reiterada em todo o país, gerando centenas de vítimas e resultando em decisões judiciais que rescindem o contrato e determinam a devolução integral dos valores pagos, acrescidos de dano moral, quando comprovado que a vítima foi enganada pelo vendedor.

A população precisa compreender que a aquisição de quota de consórcio é interessante para quem deseja fazer uma reserva financeira de maneira programada, sem urgência para adquirir o bem. A contemplação por sorteio é mera possibilidade, não devendo o consumidor assumir compromissos contando com a sorte de obter a carta de crédito.

CONTRATO DEVE CONTER TUDO QUE FOI PROMETIDO

A promessa de vitória no lance configura fraude, sendo uma prática abusiva quando apresentada como garantia, pois ignora a existência de outros participantes aptos a ofertar valores superiores. Muitos vendedores utilizam argumentos fantasiosos para estimular a compra, omitindo as falsas promessas no contrato por saberem que são inverídicas, cabendo ao consumidor agir com cautela.

A promessa de vitória no lance configura fraude, sendo uma prática abusiva quando apresentada como garantia, pois ignora a existência de outros participantes aptos a ofertar valores superiores

PROVA DA MÁ-FÉ É IMPORTANTE PARA FUNDAMENTAR AÇÃO

Para que o Judiciário condene o consórcio a indenizar o comprador, é indispensável comprovar, por meio de documentos, mensagens, e-mails, conversas gravadas e testemunhas, que a vítima foi induzida a erro. Nessa hipótese, aplica-se o art. 171 do Código Civil, segundo o qual é anulável o negócio jurídico “por vício resultante de erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão

ou fraude contra credores”. Assim, compete ao lesado comprovar a existência do vício.

Como exemplo, podemos citar a decisão do TJMG que reconheceu a nulidade de contrato de consórcio firmado com base em promessa de contemplação imediata. O Tribunal entendeu que a empresa descumpriu o dever de informação e atuou com má-fé ao induzir o consumidor em erro, violando a boa-fé objetiva. Diante da comprovação da conduta enganosa, determinou-se a restituição dos valores pagos e a condenação ao pagamento de indenização por danos morais. (Apelação Cível: 5001967-73.2023.8.13.0382)

Assinar contrato sem compreender suas cláusulas constitui grave equívoco, especialmente em negócios complexos como aquisição de imóveis ou participação em consórcios. É comum os contratantes, movidos pela emoção e pela pressão do vendedor, somente percebem o prejuízo quando já não é possível evitar as consequências do mau negócio. Quem pretende adquirir imóvel para uso imediato deve buscar financiamento imobiliário, e não consórcio.

Em caso de dúvida, o mais prudente é consultar previamente um **advogado especializado** antes de firmar qualquer compromisso.

Diretor Regional em MG da Associação Brasileira de Advogados do Mercado Imobiliário. Advogado e Conselheiro do Secovi-MG e da CMI-MG.Consultor Especial da Presidência da OAB-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA-MG
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 131/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2025, cujo objeto consiste em: **Contratação de empresa de engenharia sob o regime de empreitada a preços unitários para execução de reforma do Centro Estadual de Assistência Especializada (CEAE), no Município de Itabira/MG.** A data limite para acolhimento e abertura das propostas, e início da disputa do pregão será dia **22/10/2025 às 10h00min**. O edital estará disponível através do site www.licitadigital.com.br, no endereço: www.itabira.mg.gov.br (Transparência→ Portal da Transparência→ Administração→ Licitações), ou poderá ser solicitado através do e-mail: contratositabira@yahoo.com.br, de 12h as 17h.

Itabira, 03 de outubro de 2025.
Paulo Henrique Gomes de Figueiredo
Secretário Municipal de Administração e Governança

MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria da República em Minas Gerais

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 12/2025
UASG 200035

A PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS, por intermédio da Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas, torna público aos interessados que será realizada, às 10h do dia 23 de outubro de 2025, no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 90012/2025, cujo objeto é a Concessão Remunerada de Uso, a título precário, das dependências da Procuradoria da República em Minas Gerais, localizada na Avenida Brasil, 1877, Bairro Funcionários, Belo Horizonte-MG, para fins de exploração comercial dos serviços de lanchonete/restaurante, com fornecimento de alimentos preparados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, cujo inteiro teor está disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site da Transparência do Ministério Público Federal(https://apps.mpf.mp.br/apps/r/transparencia/sa_transparencia/licitacoes), e no www.gov.br/compras. Processo 1.22.000.002088/2025-48.

Belo Horizonte-MG, 06 de outubro de 2025
JULIANA VARIZ DA COSTA
Supervisor de Licitações e Disputas Eletrônicas

MPF
Ministério Público Federal

Procuradoria da República em Minas Gerais

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 13/2025
UASG 200035

A PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS, por intermédio da Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas, torna público aos interessados que será realizada, às 10h do dia 21 de outubro de 2025, no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 90013/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de gestão de frota de veículos, que utilize sistema informatizado e integrado, via internet, para aquisição de combustíveis, prestação de serviços de lavagem e higienização de veículos, aquisição de peças e acessórios veiculares, bem como para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluído socorro mecânico e guincho, para a Procuradoria Regional da República da 6ª Região e para a Procuradoria da República em Minas Gerais e suas unidades municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, cujo inteiro teor está disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site da Transparência do Ministério Público Federal(https://apps.mpf.mp.br/apps/r/transparencia/sa_transparencia/licitacoes), e no www.gov.br/compras. Processo 1.22.000.002608/2025-12.

Belo Horizonte-MG, 06 de outubro de 2025
JULIANA VARIZ DA COSTA
Supervisor de Licitações e Disputas Eletrônicas

VES
TI
BU
LAR

2025

A GENTE FORMA.

VOCE
TRANSFORMA!

31 98372 1966

faculdadepromove.br/seja-nosso-aluno
kennedy.br/seja-nosso-aluno